



ANOTAÇÕES:

21/5 - as

comissão

04/06 - AP.

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 051/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

AUTOR: RENATA FERREIRA LIMA

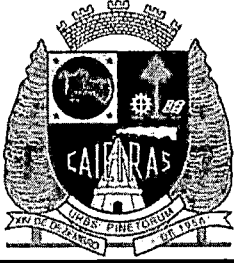
EMENTA: ASSEGURA À MÃE O DIREITO DE AMAMENTAR SEUS FILHOS DE ATÉ 6 (SEIS) MESES DE IDADE, DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROVAS OU DE ETAPAS AVALIATÓRIAS EM CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04/06/25.

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6222/25

PUBLICAÇÃO: 28/10/25



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 051/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

AS COMISSÕES EM:

21/05/25

José
Presidente

Assegura à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA** S. em

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

24/06/25
José

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Caieiras, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º. Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

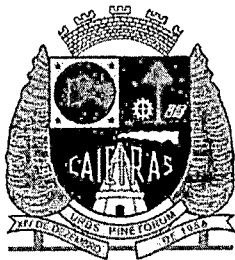
§ 2º. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e, apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 2º. Deferida a solicitação de que se trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 3º. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 1º. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 4º. O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

RENATA FERREIRA LIMA
Vereadora "Renata Lima"

